

001-0247/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001024792 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0247/92-0 DE 04/08/92

PROMOVENTE: VEREADOR IREDE CARDOSO

EMENTA :

Dispõe sobre treinamento destinado a motoristas de transporte coletivo.

INDICE :

CURSO DE TREINAMENTO
MOTORISTA DE ONIBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT
TRANSPORTE COLETIVO
TREINAMENTO

OBSERVAÇÕES :

ARQUIVADO EM 12/11/92

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TACENI REANIM
Chefe de Seção Técnica U1

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:50:13

00000011175-99



DIGITADO

A. T. M. Lourenço

Folha no 01 de proc.
no 247 de 19 92
Adulino P.



Câmara

Municipal de

São Paulo

HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 AGO 1992
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. E AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0247/92-0

Dispõe sobre treinamento destinado a motoristas de transporte coletivo.

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a promover curso de treinamento a motoristas de transporte coletivo sobre a adequada condução de veículos.

§ 1º O curso de treinamento será ministrado junto à Secretaria Municipal de Transportes, a motoristas da CNTC - Companhia Municipal de Transporte Coletivo e empresas contratadas.

§ 2º - Todos os motoristas de transporte coletivo concursados ou contratados, deverão frequentar o curso de treinamento.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

4 de agosto de 1992.

Ver. Irede *[Signature]*

VER. IREDE CARDOSO

*Beir Verde,
pelo Vile!
[Signature]*





Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	247	de 1992
<i>Rudolph P.</i>		

JUSTIFICATIVA

A condução de um transporte coletivo inclui particularidades que acabam por determinar procedimentos diferenciados dos demais veículos em trânsito.

Grande parte da nossa população recorre a este tipo de serviço no seu dia-a-dia. Esta população cujas faixas etárias variam, bem como suas características físicas e culturais, solicita dos profissionais que exercem a função de motorista, trato adequado ao perfil do usuário.

O conhecimento do perfil do usuário que se pretende atender, é fator que colabora na elevação do nível do serviço prestado, facilitando ainda o desempenho das atividades do profissional.

A propositura contribui então, para que as relações cotidianas destas atividades se dêem de forma mais harmônica e satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 247 de 19 92 12 / 08 / 92 (a) Adeline

Sobre o assunto, consta,
Em 12-08-92
PL. nº 218/90

Adeline Ciconi

À Douta Comissão da
Constituição e Justiça,
Em 13/08/92

LUÍZ ÁREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 13/08/92 às 17:00hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

Valfredo Ferreira

Sala da Comissão e Justiça
em 18 de 08 de 19. 92

Principais

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 28 / 08 / 92

(a)

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do Proc.
N.º	247	de 19 92
O Funcionário	<i>h. Paulo</i>	

PARECER
1017/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 247/92.

A nobre Vereadora Irene Cardoso apresentou o projeto de lei nº 247/92, dispondo sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo promover cursos de treinamento a motoristas de transporte coletivo, sejam da CMTC ou das empresas contratadas.

Muito embora os elevados propósitos da ilustre Vereadora, não deve o projeto prosperar pois fere dispositivos legais.

Como o transporte coletivo urbano constitui serviço público municipal, a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria é privativa da Sra. Prefeita, conforme dispõe o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RECEIVED

EM BRANCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 242 de 19 92
O Município 13

A propositura igualmente invade competência privativa da Prefeitura ao atribuir, no § 12 do art. 12, funções à Secretaria Municipal de Transportes, ferindo assim o referido art. 37, § 22, IV, bem como o art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/06/92

Presidente -

RELATOR

Vitoriano Kauer

Josefina
Cavaliari

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 09 / 92
pagina 43 coluna 2ª
conferido: 

A A. T. M.

Em, 02 / 09 / 92



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Folha Nº. 06 do proc.

Nº. 247 de 1992

O funcionário 136

São Paulo, 15 de Setembro de 1992

MEMORANDO nº 165/92-ATM

Ao nobre

Ver. Frederico Cardoso

O PL 247/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

CÓD. 0653

impresso no serviço gráfico da CMSP.

SBC.-

Recebido em
16/09/92
[Assinatura]



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01-247 de 19 92 / / (a)

-07-

[Handwritten signature]

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente processo foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

10/11/92

[Handwritten signature]
PAULO S. KOBAYASHI

Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente,
arquivar o presente processo.

11/11/92

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. N.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. origin. do c.º 7 ps.

Arquivo em 12.11.92

O Func.º

[Handwritten signature]
LUIZA TAVES ABRAHIM
Chefe de Seção Técnica II

S E G U E....., juntado....., nesta data..... documento.....e papel para informação, rubricado.....

sob folha.....n.º.....

Em...../...../.....

(a).....